



Lei nº 5.900 de 9 de MAIO de 20 23

Câmara Municipal

Institui a campanha de educação preventiva e de enfrentamento à VARIOLA DOS MACACOS, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à “Varíola dos Macacos”.

Art. 2º O objetivo da Campanha de Educação Preventiva e de Enfrentamento à “Varíola dos Macacos” são:

- I – chamar a atenção para o problema;
- II – divulgar ações preventivas relacionadas; e
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para o aumento de casos da “Varíola dos Macacos”

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.